



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA
DE FREGUESIA DE ILHA**



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

Índice

CAPÍTULO I – Assembleia de Freguesia e seus Membros.....	5
SECÇÃO I - Assembleia de Freguesia.....	5
Artigo 1º - Natureza, constituição e âmbito do mandato.....	5
Artigo 2º - Funcionamento e sede.....	5
SECÇÃO II — Competências da Assembleia de Freguesia	6
Artigo 3º - Competências.....	6
SECÇÃO III — Dos Membros.....	10
Artigo 4º - Duração e natureza do mandato.....	10
Artigo 5º - Ausência inferior a trinta dias	11
Artigo 6º - Suspensão do mandato.....	11
Artigo 7º - Renúncia ao mandato.	12
Artigo 8º - Preenchimento de vagas.....	13
Artigo 9º - Deveres dos membros da Assembleia.....	14
Artigo 10º - Direitos dos membros da Assembleia.....	15
CAPITULO II – Mesa da Assembleia e Competências.....	16
Secção I - Mesa da Assembleia.....	16
Artigo 11º - Composição da Mesa.....	16
Artigo 12º - Destituição da Mesa.....	17
Secção II — Competências	17
Artigo 13º - Competências da Mesa.....	17
Artigo 14º - Competências do Presidente da Assembleia.....	18
Artigo 15º - Competências dos Secretários.....	19
CAPITULO III – Convocatória e Sessões.....	20
Artigo 16º - Convocatória	20
Artigo 17º - Direito a Participação sem voto na Assembleia.....	21



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

Artigo 18º - Caráter público das reuniões.....	21
Artigo 19º - Participação de membros da Junta de Freguesia	21
CAPITULO IV – Funcionamento da Assembleia.....	22
SECÇÃO I - Disposições Gerais.....	22
Artigo 20º - Duração das sessões.....	22
Artigo 21º - Quórum	22
Artigo 22º - Período de Antes da Ordem do Dia.....	23
Artigo 23 - Ordem do Dia.	24
SECÇÃO II — Uso da palavra	25
Artigo 24º - Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público.	25
Artigo 25º - Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia.	25
Artigo 26º - Fins do uso da palavra	26
Artigo 27º - Regras do uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia	26
Artigo 28º - Regras do uso da palavra pelos Membros da Mesa.	27
Artigo 29º - Uso da palavra pelos Membros da Assembleia.	27
Artigo 30º - Declarações de voto.	28
Artigo 31º - Invocação do regimento ou interpelação da Mesa	29
CAPITULO V – Deliberações e votações.	29
Artigo 32º - Deliberações.	29
Artigo 33º - Maioria	29
Artigo 34º - Voto.	29
Artigo 35º - Formas de votação.	30
CAPITULO VI - Comissões.....	31
Artigo 36º - Constituição	31
Artigo 37º - Competências.	31
Artigo 38º - Composição.....	31



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

CAPITULO VII – Grupos de Trabalho.	32
Artigo 39º - Constituição e composição.	32
CAPITULO VIII – Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia....	32
Artigo 40º - Carácter público das reuniões.....	32
Artigo 41º - Atas.	33
Artigo 42º - Divulgação.	33
Capítulo IX – Disposições Finais.	34
Artigo 43º - Interpretação e integração de lacunas	34
Artigo 44º - Alterações	34
Artigo 45º - Entrada em vigor.....	34
Artigo 46º - Direito revogado.....	34



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

Capítulo I

Assembleia de Freguesia e seus Membros

SECÇÃO I - Assembleia de Freguesia

Artigo 1º - Natureza, constituição e âmbito do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da Freguesia da Ilha e a sua atividade visa salvaguardar os interesses e a promoção do bem-estar dos mesmos.
2. A Assembleia de Freguesia é constituída por nove membros.
3. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e regulamentos emanados das autarquias de grau superior.

Artigo 2º - Funcionamento e sede

1. O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se por este regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.
2. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito no Rua da Igreja, n.º 36, 3105-137 Ilha, Pombal.
3. A Assembleia de Freguesia poderá reunir de forma rotativa, dentro da sua circunscrição territorial, por deliberação da Mesa e fora das horas normais de expediente.



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

SECÇÃO II - Competências da Assembleia de Freguesia

Artigo 3.º - Competências

1. À Assembleia de Freguesia são atribuídas por Lei competências de funcionamento, apreciação e de fiscalização.
2. Compete à Assembleia de Freguesia, no âmbito das competências de funcionamento:
 - a) Eleger, por voto secreto ou por lista, os vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os secretários da Mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) Deliberar sobre a constituição de grupos de trabalho ou comissões para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - f) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
3. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia.
4. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, no âmbito das competências de apreciação e fiscalização:



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica;



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

5. Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio publico da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da Assembleia de Freguesia com a antecedência de 5 dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia;
6. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 4, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de este poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

SECÇÃO III - Dos Membros

Artigo 4º - Duração e natureza do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
3. O mandato considera-se iniciado com o ato da instalação da Assembleia de Freguesia, com a verificação da identidade e legitimidade dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo do direito de renúncia do mandato previsto na lei.
4. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar o órgão Executivo.



Assembleia de Freguesia de Ilha

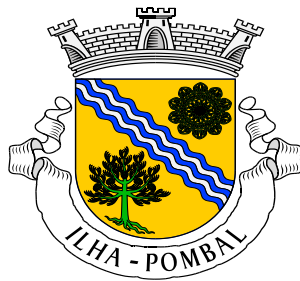
REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

Artigo 5º - Ausência inferior a trinta dias

Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos até trinta dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 6º - Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.
3. Determinam a suspensão do mandato designadamente:
 - a) O deferimento do pedido de suspensão do mandato por motivo relevante, designadamente, doença comprovada, exercício dos direitos de maternidade e paternidade ou o afastamento temporário da área da Freguesia por período superior a trinta dias;
 - b) Outros motivos aceites pelo plenário;
4. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 8º do presente Regimento e de acordo com o regime legal em vigor.
5. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse os trezentos e sessenta



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

e cinco dias no decurso do mandato, constitui de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

6. A suspensão do mandato cessa:

- a) Pelo decurso do período de suspensão;
- b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso.

7. Quando um membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do mandato cessam automaticamente, os poderes do seu substituto.

Artigo 7º - Renúncia ao mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia, gozam do direito de renunciar ao mandato mediante declaração escrita, apresentada quer antes quer após a instalação da Assembleia, dirigida consoante o caso, a quem proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. A renúncia torna-se efetiva a partir da data da declaração ao Presidente, que a deverá tornar pública por meio de afixação de edital nos locais apropriados e na página web da Freguesia.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no n° 1, do artigo 8º do presente Regimento e de acordo com o regime legal em vigor.
4. A convocação do membro substituto compete, consoante o caso, a quem proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia de Freguesia, e tem lugar no período que



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.

5. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 8º- Preenchimento de vagas

1. Em caso de vacatura por morte, renúncia de mandato ou por outra razão, bem como, em caso de suspensão de mandato ou de ausência inferior a trinta dias, o membro da Assembleia de Freguesia é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se tornar impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido ou grupo de cidadãos eleitores, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

de precedência da lista apresentada.

Artigo 9º - Deveres dos membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Participar nas sessões da Assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e respeitar as decisões do Presidente da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;
- g) Manter um contato estreito com as populações e coletividades da área da Freguesia.
- h) Atuar com justiça e imparcialidade, salvaguardando e defendendo os interesses públicos do Estado e da respetiva freguesia;
- i) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem cumprindo e fazendo cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;

- j) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão;
- k) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

2. Entende-se por comparência a presença efetiva durante pelo menos dois terços do período dos trabalhos de cada reunião.
3. Todos os membros da Assembleia deverão assinar o livro de presenças junto da Mesa.
4. Os membros que se ausentem definitivamente da Assembleia, no decurso dos trabalhos, deverão comunicá-lo à Mesa.

Artigo 10º - Direitos dos membros da Assembleia

1. Constituem direitos dos membros:
 - a) Participar e usar da palavra nos termos do presente regimento;
 - b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções e, ainda, requerimentos sobre matérias da competência da Assembleia;
 - c) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
 - d) Desempenhar as funções que lhe foram atribuídas pela Assembleia;



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

- e) Receber as atas das reuniões da Assembleia e da Junta de Freguesia e documentação necessária para a participação na assembleia;
- f) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia e para a Junta de Freguesia, bem como para grupos de trabalho e comissões.

CAPITULO II

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I - Mesa da Assembleia

Artigo 11º - Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia e, é eleito pela assembleia de freguesia de entre os seus membros.
2. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, para essa reunião, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
4. A Mesa será eleita pelo período do mandato.



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

Artigo 12º - Destituição da Mesa

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia a qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Secção II - Competências

Artigo 13º - Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a Ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

- h) Dar seguimento às petições individuais ou coletivas que sejam dirigidas à Assembleia de Freguesia;
- i) Solicitar à Junta de Freguesia a documentação e informação que considere necessária ao exercício das competências da Assembleia, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes tidos por convenientes;
- j) Aceitar os pedidos de suspensão e tomar conhecimento da renúncia dos Membros da Assembleia, promovendo a convocação dos respetivos substitutos e dando disso conhecimento ao Plenário para ratificação.
- k) Exercer as demais competências legais.

Artigo 14º - Competências do Presidente da Assembleia

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente regimento;
- c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Presidir às sessões, declarar a sua abertura e encerramento, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

- f) Suspender e/ou encerrar antecipadamente as sessões, quando as circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia,
- i) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- j) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- k) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- l) Exercer as demais competências legais.

Artigo 15º - Competências dos Secretários

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções, assegurar o expediente e substituir o Presidente.
2. Compete, ainda, aos Secretários:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

- b) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- c) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- d) Servir de escrutinadores;
- e) Elaborar as atas.

CAPITULO III

Convocatória e Sessões

Artigo 16º - Convocatória

1. Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta registada com aviso de receção, correio eletrónico ou através de protocolo, com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta registada com aviso de receção, ou correio eletrónico, ou através de protocolo, com a antecedência mínima de cinco dias.
3. A Junta de Freguesia providenciará todo o apoio necessário à convocatória da Assembleia e ao seu bom funcionamento.
4. Da convocatória da Assembleia, ordem de trabalhos, local, data e hora, deverá a Mesa providenciar a máxima divulgação pública, quer através da afixação de editais e da divulgação



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

na página *web* da Junta de Freguesia e outros suportes digitais online, contando para tal, com a total colaboração da Junta de Freguesia.

Artigo 17º - Direito a Participação sem voto na Assembleia

1. Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
 - a) Os membros da Junta de Freguesia;
 - b) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocados nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apenas no período antes da ordem do dia;
 - c) Os membros do público antes da ordem do dia.

Artigo 18º - Carácter público das reuniões

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

Artigo 19º - Participação de membros da Junta de Freguesia

1. A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto e após lhe ter sido dada a palavra pelo Presidente da Mesa.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia, sendo-lhes



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou seu substituto.

4. Os vogais da Junta de Freguesia podem, ainda, intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

CAPITULO IV

Funcionamento da Assembleia

SECÇÃO I - Disposições Gerais

Artigo 20º - Duração das sessões

1. Cada reunião da Assembleia não deverá exceder preferencialmente 3 horas, salvo quando a própria Assembleia delibere em contrário.
2. As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de duas reuniões caso se trate de sessão ordinária, ou uma reunião caso se trate de uma sessão extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 21º - Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só poderá reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. A verificação das presenças é feita à hora indicada na convocatória, através de chamada.



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

3. Caso se verifique a inexistência de “quórum” no momento referido no número anterior, será feita nova chamada até trinta minutos após a hora indicada na convocatória.
4. Findos os trinta minutos previstos no número anterior e caso persista a falta de “quórum”, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente lei.
5. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de “quórum”, é elaborada ata, onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 22º - Período de Antes da Ordem do Dia

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para os fregueses e membros da assembleia de freguesia e terá a duração máxima de sessenta minutos.
2. Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos e na ordem descrita e sempre que se justifique:
 - a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
 - b) Apreciação e votação de votos de louvor, congratulação, agradecimento, saudação, protesto e pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, e que sejam propostos, por escrito, por qualquer membro da Assembleia;
 - c) Apresentação de recomendações ou pareceres por qualquer Membro da



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

Assembleia;

- d) Intervenções da generalidade do público e dos membros da assembleia, mediante perguntas orais à Junta de Freguesia, sobre assuntos da respetiva administração, e resposta da Junta aos interpelantes;
 - e) Apreciação de assuntos de interesse local.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por pelo menos dois terços dos Membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 23º - Ordem do Dia

1. A Ordem do Dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia, e dela constará obrigatoriamente a informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia, caso se trate de uma sessão ordinária da Assembleia.
2. A Ordem do Dia é enviada a todos os Membros com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
3. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem do dia, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a sessão.



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

SECÇÃO II - Uso da palavra

Artigo 24º - Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público

1. A palavra é concedida pelo presidente da mesa da assembleia ao público para intervir no período antes da ordem do dia.
2. Durante o período de intervenção do público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com a freguesia, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na Mesa.
3. A palavra será dada por um período máximo de cinco minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez.
4. O tempo máximo para as intervenções do público e membros da Assembleia não poderá exceder a duração de sessenta minutos.
5. Se houver mais do que doze inscrições, os 60 minutos são divididos equitativamente, sendo comunicado previamente pela mesa.

Artigo 25º - Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia

1. No período da “Ordem do Dia”, a palavra será concedida uma vez a cada Membro sobre cada assunto, e por período não superior a cinco minutos, não podendo exceder um minuto do tempo limite por intervenção.
2. A apresentação verbal de cada proposta pelo Membro da Assembleia proponente ou pela Junta de Freguesia, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir, e não exceder o total de dez minutos.



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

Artigo 26º - Fins do uso da palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.
2. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
3. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Mesa, que poderá retirar-lhe a palavra se o orador persistir na sua atitude.
4. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.

Artigo 27º - Regras do uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia

1. A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal no período de “Intervenção do Público” e “De Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo cada intervenção exceder vinte minutos para cada período.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, para:
 - a) Apresentar a informação prevista, não podendo, para tal, exceder os 15 minutos;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia nomeadamente para apresentação do Plano de Atividades e Orçamento ou do Relatório de Contas de Gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos;



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

- c) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.
3. É concedida a palavra aos membros da Junta de Freguesia para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Junta de Freguesia ou do seu substituto legal, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
4. A palavra é ainda concedida aos membros da Junta de Freguesia, para o exercício do direito de defesa da honra, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

Artigo 28º - Regras do uso da palavra pelos Membros da Mesa

Se os Membros da Mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, poderão fazê-lo, devendo deixar os seus lugares vagos na Mesa, retornando e reassumindo as suas funções após o termo do debate e votação daquele ponto em particular.

Artigo 29º - Uso da palavra pelos Membros da Assembleia

A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:

- a) Participar nos debates;
- b) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- c) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

- d) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a freguesia;
- e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- f) Fazer requerimentos;
- g) Produzir declarações de voto;
- h) Exercer o direito de defesa;
- i) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- j) Fazer protestos, reclamações e interpor recursos;
- k) Apresentar protestos e contraprotostos;
- l) Tudo o mais contido no presente regimento e previsto legalmente para o exercício das suas funções.

Artigo 30º - Declarações de voto

1. Cada Membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste caso cinco minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

Artigo 31º - Invocação do regimento ou interpelação da Mesa

1. O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a respetiva norma com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder dois minutos.

CAPITULO V

Deliberações e Votações

Artigo 32º - Deliberações

Não podem ser tomadas deliberações durante o “Período Antes da Ordem do Dia” salvo as previstas expressamente neste regimento.

Artigo 33º - Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 34º - Voto

1. Cada Membro da Assembleia tem um voto.



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

2. Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.
4. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 35º - Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. No final das votações, a Mesa anuncia a distribuição dos votos.
3. O Presidente da mesa da assembleia tem voto de qualidade, em caso de empate em votações por escrutínio nominal.



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

CAPITULO VI

Comissões

Artigo 36º - Constituição

A Assembleia de Freguesia pode constituir, Comissões permanentes e Comissões eventuais para qualquer fim determinado.

Artigo 37º - Competências

Compete às Comissões apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando à Mesa os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia, assim como as atas das suas reuniões.

Artigo 38º - Composição

1. As Comissões são compostas por deliberação da Assembleia com pelo menos um representante de cada Força Política representada na Assembleia de Freguesia.
2. A sua constituição bem como o seu formato e enquadramento, dependendo do assunto em apreço, será discutida e deliberada pela Assembleia de Freguesia garantindo sempre equidade entre as diversas representações da Assembleia de Freguesia.



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

CAPITULO VII

Grupos de Trabalho

Artigo 39º - Constituição e composição

1. A Assembleia de Freguesia pode constituir grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa, por qualquer força política com assento na assembleia ou por qualquer membro da assembleia.
3. O número de membros de cada grupo de trabalho, e a sua distribuição pelas diversas forças políticas, são fixados pela assembleia.

CAPITULO VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 40º - Carácter público das reuniões

1. As Sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, interferir nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável.



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

Artigo 41º - Atas

1. De cada sessão é lavrada ata, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar as intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e as respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da Freguesia, designado para o efeito, sob orientação dos secretários da mesa, sendo destas responsáveis e postas à aprovação de todos os Membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelos secretários.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros da mesa da assembleia.
5. As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 42º - Divulgação

As atas deverão ser publicadas no site da junta, bem como as gravações em suporte digital das Assembleias;



Assembleia de Freguesia de Ilha

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ILHA

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo 43º - Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 44º - Alterações

1. O presente regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta dos membros da assembleia.
2. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria dos seus membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 45º - Entrada em vigor

1. O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia, sendo o mesmo publicitado por edital e divulgado na página *Web* da Freguesia.
2. Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado o novo regimento, este manter-se-á em vigor.

Artigo 46º - Direito revogado

É expressa e globalmente são revogados todos os anteriores regimentos da Assembleia de Freguesia.